



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

DECISÃO nº 006-CEC/IFAM/2018
Processos nº: 23443.035680/2018-14

Assunto: RECURSO CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURA PARA O CARGO DE REITOR

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

I – HISTÓRICO:

1. Trata-se de impugnação interposta pela servidora Darcília Dias Penha contra a homologação da candidatura do servidor Sérgio Augusto Coelho Bezerra.
2. A principal motivação da Autora trata da alegação de impedimento do candidato, pois na visão da Recorrente, ele não cumpre alguns dos requisitos previstos no Art. 10, § 1º, do Regulamento de Consulta Eleitoral.
3. A Recorrente faz alusões a casos específicos que em tese teriam sido praticados pelo candidato Recorrido, trazendo à baila a alegação de que ele teria violado princípios que regem à Administração Pública, conquanto cita processos nos quais o candidato teria sido condenado a devolver valores ao Erário (proc. nº 23042.000233/2009-68 e proc. nº 23443.001851/2013-99).
4. Dispôs acerca de Ações em que o candidato instou ao Poder Judiciário no sentido de reverter Ações Administrativas, sem citar os números ou devidos andamentos, quando argumentou que o candidato poderia se valer do cargo, caso fosse eleito, para obter suposto favorecimento nos processos.
5. Por fim, solicitou que a Comissão Eleitoral Central reconsidere a homologação da candidatura do Recorrido por violação de valores éticos.

II – MÉRITO/FUNDAMENTOS:

1. Inicialmente convém destacar que o candidato apresentou à Comissão Eleitoral Central toda a documentação exigida pelo Regulamento de Consulta Eleitoral, especialmente, no que concerne ao Art. 11, os quais são capazes de comprovar acerca das condições de elegibilidade dos candidatos:

Art. 11. No ato de entrega da ficha de inscrição junto ao setor de protocolo, conforme descrito no Artigo 12, o candidato deverá apresentar, em uma via, os seguintes documentos:

I – a Ficha de Inscrição, disponível no ANEXO III deste Regulamento, na qual deverá constar o “nome social” que aparecerá impresso na cédula de votação;

II – cópia de documento de identidade oficial com foto (RG, CNH, CTPS, PASSAPORTE ou CARTEIRA PROFISSIONAL);

III – cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF);

IV – certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP ou Coordenação de Gestão de Pessoas – CGP, informando o atendimento aos requisitos exigidos no art. 8º ou 9º;

V – declaração de que não é membro das Comissões Eleitorais do IFAM, conforme ANEXO XI;

VI – 02 (duas) fotos recentes no tamanho 3 x 4;

VII – certidão expedida pela Coordenação Geral de Processo Administrativo Disciplinar CGPAD, informando que o candidato não foi condenado em processo

VIII – certidões negativas atualizadas relativas às ações cíveis, criminais e eleitorais emitidas pela justiça federal e justiça estadual do Amazonas e certidão negativa de contas julgadas irregulares emitidas pelo Tribunal de Contas da União;

§ 1º – Não será permitido, ser candidato simultaneamente a Reitor e a Diretor Geral de campus.

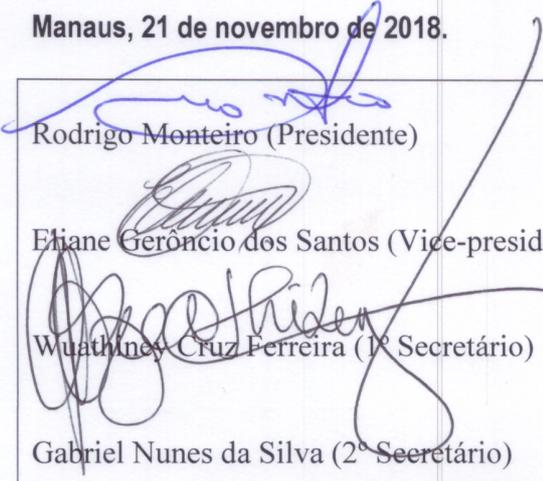
§ 2º - Junto ao requerimento de pedido de registro de candidatura, o candidato firmará declaração de que está de acordo com as normas deste regulamento, conforme o ANEXO II.

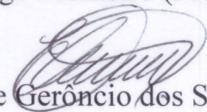
2. A Recorrente faz referências a alguns processos administrativos, além de fazer menção a supostas ações judiciais em que o Recorrido é parte, conforme discriminado no histórico, entretanto, o Art. 11 expõe em seu inciso VII, a necessidade de expedição de certidão na qual conste a anotação de condenações em processo administrativo disciplinar. Infere-se da declaração apresentada pelo candidato que não há qualquer anotação que contrarie as exigências regulamentares. Sendo assim, a alegação não constitui óbice para a manutenção da homologação da candidatura do Recorrido.
3. Em contestação o candidato Sérgio Augusto Coelho Bezerra apresentou sua resposta, as quais contrapõem aos argumentos expostos no recurso apresentado pela Recorrente, conquanto alegou acerca da prescrição do processo nº 23042.000233/2009-68. Também trouxe à tona que é professor em regime de dedicação exclusiva e que exerce somente este cargo. Fez menção ao processo nº 23443.1118551/2013-99, conquanto informou que o objeto do processo era de devolução ao erário e não de suspensão, advertência ou demissão. Reafirma que a própria Administração Pública expediu certidão negativa indicando em sua vida profissional a inexistência de condenações em Processos Administrativos. Na continuidade de seus argumentos, alegou que cumpre fielmente as exigências previstas no Art. 10, § 1º, I, do Regulamento de Consulta Eleitoral. Por fim, requer o indeferimento do recurso apresentado.
4. Pelas análises dos fundamentos de fato e de direito expostos no presente recurso, depreende-se que o candidato Recorrido deve permanecer com a candidatura homologada, até porque os argumentos expostos pela Recorrente carecem de provas. Ademais, a defesa do Recorrido expõe, principalmente, o pleno cumprimento quanto aos requisitos exigidos pelo Regulamento de Consulta Eleitoral, o que é de entendimento da CEC.

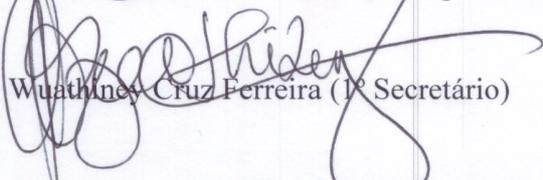
III – Decisão dos membros da CEC:

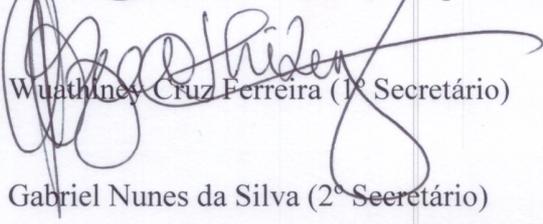
Diante do exposto, esta Comissão Eleitoral Central resolveu, por unanimidade dos membros presentes, NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso. Encaminhe-se para publicação.

Manaus, 21 de novembro de 2018.


Rodrigo Monteiro (Presidente)


Eliane Gerônimo dos Santos (Vice-presidente)

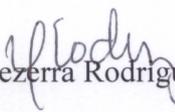

Wuathiney Cruz Ferreira (1º Secretário)


Gabriel Nunes da Silva (2º Secretário)

Judimar Carvalho Botelho (Membro)


Fábio Teixeira Lima (Membro)

Abraão de Souza Brito (Membro)


Débora Bezerra Rodrigues (3º Secretário)